



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 045/2000

EMENTA: Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para contratar parcelamento de dívida com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo, Legislativo e Outros Órgãos Públicos Municipais do Município de Anchieta(ES), e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Anchieta(ES), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Anchieta(ES) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Anchieta autorizado a contratar parcelamento de dívida previdenciária com o IPASA, na forma desta lei, e cujo valor encontra-se especificado abaixo e listados nos anexos:

I - valor principal, referente ao período de maio de 1998 a março de 1999, inicialmente parcelado e identificado pelas parcelas 9ª e seguintes, totalizando uma monta de R\$ 343.210,34;

II - valor principal, referente ao período de novembro de 1999 a agosto de 2000, totalizando uma monta de R\$ 446.711,19;

Art. 2º. Os valores declinados acima deverão ser apurados individualmente, por competência, discriminando: principal, atualização e juros.

Art. 3º. Os valores totais apurados e consolidados, deverão ser divididos em até 120 (cento e vinte) parcelas, utilizando-se para a correção dos valores remanescentes a UFIR, ou outro índice que o governo federal adote para as correções de tributos.

Art. 4º. Deverá constar da apuração e da consolidação, para compensação de créditos, as parcelas pagas pela Municipalidade a título de pensão e aposentadorias, sendo as mesmas corrigidas na mesma forma e proporção dos

Rod. do Sol(ES-060), nº. 1.620, bairro Vila Samarco, Anchieta(ES), CEP: 29.230-000
Telefax: 0(xx)27 536-1800



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

valores devidos a autarquia previdenciária, e, naquilo que possível quitadas, e o remanescente compensado diretamente no citado termo.

Art. 5º. As parcelas serão mensais, sucessivas, sendo a primeira vencíveis todos os dias 15 (quinze) de cada mês, com a primeira vencível em 15.01.2001.

Art. 6º. Em caso de impuntualidade na quitação de qualquer parcela, conforme dispõe o parágrafo anterior, o valor a ser quitado deverá ser atualizado monetariamente pela UFIR, e ainda, multa moratória com apuração pro rata tempore, ou seja proporcionalmente, dia a dia corridos, desde a data do vencimento, com percentual de 0,033% (trinta e três centésimos percentuais) dia, e, juros de 1 % (um por cento) ao mês.

Art. 7º. Para garantia do principal e acessórios, fica o Município de Anchieta autorizado a utilizar verba constante dos orçamentos vindouros, nas contas orçamentárias apropriadas em cada secretaria, para suportar as quitações a serem efetivadas neste exercício financeiro, e de outras também orçamentárias dos exercícios futuros.

Art. 8º. O Município de Anchieta deverá consignar nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e nos planos plurianuais, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei, dotação suficiente à amortização do principal e acessório, resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 9º. O termo de parcelamento de verá ser consolidado em até o dia 15.12.2000, podendo ser agrupado os meses remanescentes deste exercício.

Art. 10. Esta lei entra em vigor a contar da sua publicidade.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na lei 318/99

ANCHIETA(ES), AOS 28 DE NOVEMBRO DE 2000.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad

Rod. do Sol(ES-060), nº. 1.620, bairro Vila Samarco, Anchieta(ES), CEP: 29.230-000
Telefax: 0(xx)27 536-1800